

CONSULTA PRÉVIA N.º 7063-A/2021

Plano de Comunicação do projeto “Modernização Administrativa e Operacional para a Gestão Eficiente de Recursos - Moderniz@r” - Candidatura I

Caderno de encargos

**Serviço de Aprovisionamento
Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E.**

ÍNDICE

Conteúdo

Caderno de Encargos.....	4
Capítulo I	4
Disposições gerais	4
Artigo 1.º	4
OBJETO	4
Cláusula 2.ª.....	4
Entidade Adjudicante	4
Cláusula 3.ª.....	4
Disposições por que se rege a elaboração do plano	4
Cláusula 4.ª.....	5
Preço Base	5
Cláusula 5.ª.....	5
Fundamento para a escolha do procedimento	5
Cláusula 6.ª.....	5
Prazo de execução do contrato.....	5
Cláusula 6.ª.....	6
Esclarecimento de dúvidas.....	6
Cláusula 7.ª.....	6
Condições e prazo de pagamento	6
Cláusula 9.ª.....	6
Penalidades	6
Cláusula 10.ª.....	6
Casos fortuitos ou de força maior	6
Cláusula 11.ª.....	7
Sigilo	7
Cláusula 12.ª.....	7
Cessão da posição contratual e subcontratação.....	7
Cláusula 13.ª.....	8
Resolução do contrato	8
Cláusula 14.ª.....	8
Deveres de informação	8
Cláusula 15.ª.....	8
Comunicações e notificações	8
Cláusula 16.ª.....	8

Foro competente.....	8
Cláusula 17. ^a	9
Avaliação dos Fornecedores.....	9
Cláusula 18. ^a	9
Legislação Aplicável.....	9
Anexo.....	10
PARTE II	10
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	10
Elaboração dos Projetos de Execução	10

Consulta Prévia 7063-A/2021

Plano de Comunicação do projeto “Modernização Administrativa e Operacional para a Gestão Eficiente de Recursos - Moderniz@r”

Caderno de Encargos

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º

OBJETO

O presente procedimento tem por objeto a celebração de um contrato para a elaboração de um **Plano de Comunicação do projeto “Modernização Administrativa e Operacional para a Gestão Eficiente de Recursos - Moderniz@r”- Candidatura I com o n.º 7063-A/2021, de acordo com a candidatura aprovada candidatura I, POCI-05-5762-FSE-000278 atividade 3**, sendo adotada a Consulta Prévia, ao abrigo do disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP).

O Plano de Comunicação a adjudicar deve estar de acordo com as disposições constantes na Parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E., abreviadamente designada por HDFF, EPE, sito na **Rua do Hospital, Gala, 3094-001 Figueira da Foz**, com o n.º telefone (00351) 233 402 000, fax (00351) 233 431 268, correio eletrónico concursos@hdfigueira.min-saude.pt relativo ao Serviço de Aprovisionamento, responsável pelo presente Concurso e endereço de plataforma eletrónica acingov.pt.

Cláusula 3.ª

Disposições por que se rege a elaboração do plano

1. A prestação dos serviços objeto do presente contrato obedece:

- a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- b) Ao Código dos Contratos Públicos, doravante designado por “CCP”, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com as sucessivas alterações.
- c) À restante legislação e documentação aplicável.

2. Para efeitos da alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4, do art.º 96.º do CCP:

- a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Hospital Distrital da Figueira da Foz, nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código;

- b) O suprimento dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;
 - c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - d) O presente Caderno de Encargos;
 - e) A proposta adjudicada;
 - f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
 - g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a g) do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas de b) a g) do n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

Cláusula 4.ª

Preço Base

Nos termos do disposto no artigo 47.º do CCP, indica-se como preço base do procedimento o valor de 37.500,00 € (trinta e sete mil e quinhentos euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

O preço base foi aferido considerando o valor aprovado na candidatura I, POCI-05-5762-FSE-000278 atividade 3 (cujo conteúdo e fins são os constantes do presente procedimento), bem como da consulta preliminar realizada n.º 7063-A/2021.

Cláusula 5.ª

Fundamento para a escolha do procedimento

Os serviços a contratar para a elaboração do plano de comunicação decorrem da necessidade de sensibilizar toda a comunidade, interna e externa, para a importância das soluções implementadas e a forma como as mesmas irão contribuir para um aumento da eficácia e da qualidade dos serviços e dos cuidados de saúde prestados bem como para uma melhor racionalização dos meios e recursos utilizados, assim, e atento o valor estimado, nos termos do disposto no artigo 38.º do CCP, é adotado o procedimento por Consulta Prévia conforme estabelecido na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do mesmo Código.

Cláusula 6.ª

Prazo de execução do contrato

1. O prazo de execução do contrato inicia-se na data da respetiva outorga e termina com a entrega e aprovação dos respetivos elementos.
2. O Prazo para entrega do Plano de Comunicação, é contado a partir da data de entrega de todos os elementos (ver condições técnicas) e é de 90 dias.

Cláusula 6.ª

Esclarecimento de dúvidas

1. As dúvidas que o adjudicatário tenha na interpretação dos documentos por que se rege a prestação de serviços devem ser submetidas ao Hospital Distrital da Figueira da Foz antes do início da mesma.
2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução da prestação de serviços a que dizem respeito, deve o adjudicatário submetê-las imediatamente ao Hospital Distrital da Figueira da Foz, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
3. O incumprimento do disposto no número anterior torna o adjudicatário responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo repor a situação no estado em que se encontrava anteriormente.

Cláusula 7.ª

Condições e prazo de pagamento

1. O pagamento do preço contratual será feito por projeto de cada especialidade. Poderá ser emitida a faturação de 100% cada projeto após a aprovação do mesmo pelo Hospital Distrital da Figueira da Foz;
2. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a receção das faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da prestação a que se referem.

Cláusula 9.ª

Penalidades

1. Em caso de incumprimento injustificado das obrigações contratuais por parte do adjudicatário, designadamente dos prazos de execução referidos na cláusula 5.ª do presente Caderno de Encargos, poderá a entidade adjudicante aplicar, relativamente a cada uma dessas fases, uma sanção contratual, por cada dia de atraso, correspondente a 1 % do preço contratual/cada prestação, a ser descontado no valor da respetiva prestação.
2. A acumulação das sanções pecuniárias, a que se referem os números anteriores, não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo da resolução contrato nos termos legais.
3. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% do valor das faturas por pagar.

Cláusula 10.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das Partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Nenhuma das Partes incorrerá em qualquer obrigação de indemnizar, compensar ou ressarcir a outra por quaisquer prejuízos incorridos ou a incorrer para cumprimento das suas obrigações contratuais por força de caso fortuito ou de força maior.
3. Para os efeitos dos números anteriores, considera-se caso de força maior o facto praticado por terceiro pelo qual a Parte não seja responsável, direta ou indiretamente, ou que, para a sua verificação,

não tenha comprovadamente contribuído, bem como qualquer facto natural, situação imprevisível ou inevitável cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais das Partes, nomeadamente:

- a) Atos de guerra ou de subversão;
- b) Epidemias;
- c) Ciclones;
- d) Tremores de terra, fogo, raios, inundações que afetem as instalações ou a capacidade produtiva das Partes;
- e) Greves gerais ou sectoriais que impliquem quebra total da capacidade produtiva das Partes.

4. A Parte que invocar casos fortuitos ou de força maior que impeçam o cumprimento total ou parcial do contrato ou que impliquem atrasos ou prejuízos na execução do contrato ou o agravamento do seu custo deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, indicando o prazo previsível para o restabelecimento da situação.

5. O adjudicatário deve, no prazo de cinco dias de calendário a contar do conhecimento da ocorrência, e por carta registada, notificar a entidade adjudicante da duração previsível do acontecimento e dos seus efeitos na execução do contrato, juntando certificado das entidades competentes que ateste a realidade e exatidão dos factos alegados e oferecendo prova de, em tempo devido, ter esgotado todos os meios para reduzir ao mínimo o atraso e os prejuízos na execução do contrato.

6. Se o adjudicatário não puder, por razões que não lhe sejam imputáveis, apresentar os certificados referidos no número anterior dentro do prazo aí previsto, deve apresentá-los logo que possível, apresentando igualmente a justificação para tal atraso.

7. O incumprimento pelo adjudicatário do disposto nos números anteriores implica a sua responsabilidade pelo incumprimento das obrigações contratuais em causa.

Cláusula 11.^a

Sigilo

- 1. O adjudicatário deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito com os interesses da entidade adjudicante.
- 2. O adjudicatário obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para a entidade adjudicante ou para os seus direitos e interesses.
- 3. O adjudicatário obriga-se ainda a suportar quaisquer encargos resultantes, designadamente, de reclamações, custos, despesas, multas, coimas ou sanções, necessários para a libertação de quaisquer ónus ou responsabilidades que recaiam sobre a propriedade da entidade adjudicante, quando tenham sido criados ou causados pelo adjudicatário ou por qualquer dos seus subcontratados.

Cláusula 12.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação

- 1. Só é admitida a cessão da posição contratual no decurso da execução do contrato e é vedada ao adjudicatário a possibilidade de subcontratação.

2. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual sem autorização da entidade adjudicante.
3. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve o adjudicatário apresentar uma proposta fundamentada, instruída com todos os documentos de habilitação relativos ao cessionário, que foram exigidos ao adjudicatário no presente procedimento.

Cláusula 13.ª

Resolução do contrato

1. À **entidade adjudicante** reserva-se o direito de rescindir, em qualquer momento, o presente contrato sem obrigação do pagamento dos encargos respetivos, se o adjudicatário violar o dever de sigilo ou se verificar-se que a sua atuação não satisfaz ou que não se revela em condições de desempenhar satisfatoriamente as obrigações que lhe incumbem, nomeadamente o previsto no artigo 333.º do CCP.
2. À **entidade adjudicatária** reserva-se o direito de rescindir nas situações previstas no n.º 1 do artigo 332.º do CCP. Deste modo, o direito de resolução é exercido por via judicial, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 332.º do CCP.

Cláusula 14.ª

Deveres de informação

1. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 10 (dez) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

Cláusula 15.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17.ª

Avaliação dos Fornecedores

Fazendo cumprir o Procedimento de Qualidade interno, citamos "PQ.06.4" o qual visa Descrever a avaliação e seleção de Fornecedores, o circuito de compra de um produto/equipamento, sua receção e verificação, bem como, o armazenamento, e conforme deliberação do Conselho de Administração do HDFF, EPE, datada de 24 de fevereiro de 2020, com vista à avaliação dos Fornecedores Externos, todos os fornecedores serão avaliados numa escala de 1 a 5, em que 1 é muito mau e 5 muito bom, considerando os seguintes critérios:

Critério a considerar	Fornecedor
Qualidade / Competência técnica do serviço / produto	
Capacidade de resposta	
Cumprimento de prazos	
Relação preço/qualidade do serviço/produto/equipamento	
Ser Certificado/ Acreditado	
Avaliação final (A / NA)	

Cláusula 18.ª

Legislação Aplicável

1. O Contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente caderno de encargos e na demais regulamentação do concurso e do contrato aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos.

Anexo
PARTE II
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
Elaboração dos Projetos de Execução

OBJETIVOS

O Plano de Comunicação terá como objetivo sensibilizar toda a comunidade, interna e externa, para a importância das soluções implementadas e a forma como as mesmas irão contribuir para um aumento da eficácia e da qualidade dos serviços e dos cuidados de saúde prestados bem como para uma melhor racionalização dos meios e recursos utilizados.

Este instrumento decorrerá da Estratégia Comunicacional estabelecida no processo de candidatura e, com base nas premissas definidas, o Mix Comunicacional e o Calendário das Atividades.

O Plano de Comunicação do projeto “Modernização Administrativa e Operacional para a Gestão Eficiente de Recursos - Moderniz@r”, enquanto instrumento programático, deve contribuir ativamente para o sucesso dos seus objetivos e estratégias, designadamente ao:

- informar sobre a sua existência, dando a conhecer a sua criação, desenvolvimento e implementação
- sensibilizar para os seus benefícios
- captar o interesse dos potenciais utilizadores (corpo clínico, utentes, colaboradores, outras entidades e comunidade em geral)
- divulgar a evolução do projeto

ESTRATÉGIA COMUNICACIONAL A IMPLEMENTAR

A estratégia de Comunicação incide numa forte componente corporativa tendo por base a divulgação dos resultados obtidos, na componente de inovação, de informação e comunicação.

Os cinco níveis do Plano de Comunicação a implementar consistirão em:

a) Comunicação com características institucionais

Comunicação da nova oferta: Foco a incidir nos benefícios obtidos que poderão ser alcançados.

Comunicação da Marca: Ações incidirão sobre a capacidade do HDFF assumir este desafio no âmbito da sua missão; apresentar uma imagem de inovação e confiança.

Comunicação com objetivo: Enfoque na necessidade de adesão de profissionais e utentes a uma nova metodologia comunicacional que privilegia a comunicação digital.

Comunicação do HDFF: Este nível de comunicação deve contribuir para fazer do público interno do HDFF o primeiro cliente da Moderniz@r, incidindo sobre as vantagens internas e externas, performance do projeto, nomeadamente nas questões relacionadas com a implementação e os resultados obtidos.

Comunicação Institucional: Foco na divulgação do desenvolvimento e implementação do projeto.

O MIX COMUNICACIONAL

O Mix Comunicacional do Plano de Comunicação, é constituído por:

- Identidade Institucional
- Definição da imagem dos projetos
- Material gráfico e visual, nomeadamente de telas, mupis, cartazes e flyer (impresso e digital)
- Definição dos meios digitais
- Definição das estruturas físicas, nomeadamente recetáculo de materiais informativos e roll-ups
- Internet
- Definição de conteúdos, com utilização de brochuras, revista digital, recolha e divulgação de boas práticas
- Presença nas redes sociais
- Marketing Direto
- Definição de formas de comunicação de carater regular que permita a avaliação do projeto
- Elaboração de conteúdos com demonstração de resultados para difusão nacional
- Comunicação Institucional
- Definição e preparação de eventos
- Elaboração de conteúdos para workshops
- Realização de workshops
- Definição de conteúdos comunicacionais